



Morada Nova/CE, 09 de abril de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO N° 009 /2025.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de conceder isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Encaminhe à Comissão de Legislação
Justiça e Redação, Morada Nova-CE,
10/04/2025

Vereador autor:

JOSÉ CLEIDIOMAR DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 535 0904 2025

Camila Leima
Responsável pelo Protocolo

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
EM 10 / 04 / 2025

Vereadores Subscritores:

LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO

RAQUEL MENEZES GIRÃO

FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA JOSÉ GOMES DA SILVA JÚNIOR



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009 /2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de conceder isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O Vereador/autor José Cleidiomar de Souza, subscrito pelas Vereadores Lúcia Gleidevânia Rabelo, Raquel Menezes Girão, Francisca Aurijane Martins da Cunha e do Vereador José Gomes da Silva Júnior, no uso da atribuição que lhes conferem o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, INDICAM ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI N° /_____, DE _____ DE _____. DE _____.

OBJETO: Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

Art.1º. Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, tutores e/ou curadores, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I. documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;



- II. quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III. documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- IV. documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;
- V. atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 02 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, para um novo período de 02 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE ____ DE ____.

PREFEITA

Vereador autor:

JOSÉ CLEIDIOMAR DE SOUZA

Vereadores Subscritores:

LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO

RAQUEL MENEZES GIRÃO

FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA JOSÉ GOMES DA SILVA JÚNIOR



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresentamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Indicação com o objetivo de conceder isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

A presente proposta legislativa leva em consideração as inúmeras barreiras enfrentadas pelos contribuintes diagnosticadas com o TEA, sendo uma delas a financeira. Tal transtorno exige do indivíduo, e seus familiares, gastos expressivos com a aquisição de medicamentos, alimentação diferenciada e tratamento médico especializado. Nesse sentido, a isenção do tributo em questão apequenaria uma parcela significativa das barreiras enfrentadas pelos contribuintes.

Imperioso mencionar que o projeto caminha na direção das disposições normativas positivadas na Constituição Federal, tendo em vista que busca atender os direitos fundamentais, tais como à vida, à liberdade e à propriedade; vejam, existe uma clara atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Indicação, aproveitamos o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 09 de abril de 2025.

Vereador autor:

JOSÉ CLEIDIOMAR DE SOUZA

Vereadores Subscritores:

LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO

RAQUEL MENEZES GIRÃO

FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA

JOSÉ GOMES DA SILVA JÚNIOR